



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA**, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para ciência dos interessados, que estará aberta a partir do dia **08 de julho de 2026**, no horário das **08 horas** às **14 horas** no local destinado a Secretaria de Finanças / Serviço de Compras e Licitações, a(s) inscrição(ões) ao processo de **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS (PESSOAS JURÍDICAS E/OU FÍSICAS) E/OU ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA CONSULTAS ESPECIALIZADAS**, devendo atender em estabelecimento próprio e estabelecido no Município de Candiota, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, art. 74 e Decreto Municipal 4672/2023, art. 14. Demais informações e edital na íntegra está disponível no site www.candiota.rs.gov.br e telefone 0800-0902077.

Candiota/RS, 07 de julho de 2026

Sandro Pinheiro Klain
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

EDITAL Nº. 001/2026

I - PREÂMBULO

O Município de Candiota/RS, através da Comissão Permanente de Licitações e de conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Portaria nº 1286/93 de Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna público para ciência dos interessados que estarão abertas as inscrições para o processo de **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) E/OU ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA CONSULTAS ESPECIALIZADAS** nos termos e condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.

II - DO OBJETO

2.1 - O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de profissionais e/ou estabelecimentos prestadores de serviços DE FISIOTERAPIA **ambulatorial** (devendo atender em estabelecimento próprio no Município de Candiota) e **domiciliar**, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a estimativa descrita no **Anexo I** do presente Edital.

III - DO ACESSO

3.1 - O acesso ao credenciamento é livre a todos os profissionais e/ou estabelecimentos, pessoas jurídicas e/ou físicas, prestadoras dos serviços constantes do objeto deste Edital, e se dará a qualquer momento, a partir da data de publicação do presente, desde que atendidos os requisitos definidos no Edital.

IV - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO

4.1 - Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável de 10 dias após a publicação do edital para protocolar o pedido de impugnação.

V - DA INSCRIÇÃO

5.1 - O(s) interessado(s) em se inscrever no processo de credenciamento nº 001/2026, deverá (ão) apresentar os documentos elencados no **item VIII** do presente chamamento, podendo se credenciar para tal, apresentando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, por servidor deste Município com o encargo de recebê-los. Os interessados deverão entregar os Envelopes no prédio destinado a Secretaria de Finanças – Serviço de Compras e Licitações – rua Ulisses Guimarães, 250 Candiota/RS, a partir do dia **08/07/2026** no horário das **8 horas** às **14 horas**.

VI - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão se credenciar todos os profissionais (pessoa física ou jurídica) e/ou estabelecimentos (empresas) que prestem serviços relativos aos especificados no **anexo I**, desde que forneçam toda a documentação exigida neste edital.

6.2 - Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 14.133/2021

6.3 - No presente credenciamento é vedada a participação de empresas em consórcio.

6.4 - Não poderão participar do Credenciamento os profissionais (físicos e/ou jurídicos) concursados para integrarem o quadro de pessoal do Município de Candiota.

6.5 - Não poderá participar empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

6.6 - Não poderá participar empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.

6.7 - Os serviços serão realizados por profissionais habilitados da CREDENCIADA, em dependência própria e estabelecida no Município, e com a utilização de seus equipamentos.

VII - DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

7.1 - Os serviços, serão remunerados e/ou pagos de acordo com o valor referência indicado na Tabela constante no **Anexo I** do presente edital, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

VIII - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

Para o credenciamento, os profissionais (pessoa física ou jurídica) e/ou estabelecimentos, deverão apresentar junto ao Serviço de Compras e Licitações, toda a documentação informada abaixo, que deverá ser entregue em 01 (uma) via, por processo de cópia autenticada em cartório, ou através de cópia simples acompanhada do documento original para autenticação por servidor designado pelo Município, conforme exigência do artigo 12 da lei 14.133/2021, sendo:

8.1. DE PESSOAS JURÍDICAS E/OU ESTABELECIMENTOS

- 8.1.1) Licença Sanitária (atualizada);
- 8.1.2) Alvará de funcionamento fornecido pelo órgão competente do Município sede da empresa (cópia);
- 8.1.3) Inscrição no CNPJ (cartão);
- 8.1.4) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na data da abertura do edital;
- 8.1.5) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na data da abertura do edital;
- 8.1.6) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal, sede da empresa;
- 8.1.7) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual;
- 8.1.8) Declaração da licitante de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante com o **anexo II**;
- 8.1.9) Declaração da licitante de comprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do **anexo III**.
- 8.1.10) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e documentos, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, onde conste como um dos objetivos a prestação dos serviços objeto deste chamamento; ou Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.1.11) Cédula de Identidade e CPF do representante legal da empresa;
- 8.1.12) Relação contendo o(s) nome(s) e função(ões) de todos os profissionais envolvidos e/ou atuantes na prestação do(s) serviço(s) ofertado(s), acompanhado de cópia da Cédula de Identidade, CPF e Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria do técnico responsável;
- 8.1.13) Relação dos exames que se propõe a prestar conforme objeto deste chamamento, bem como a capacidade máxima de atendimento (disponibilizando horários conforme necessidade do Município) em exames, concordando com os valores estabelecidos na tabela de exames (anexo I), assinada pelo responsável técnico da empresa.
- 8.1.14) Declaração de Responsabilidade, conforme **anexo IV**.

Observação: Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas pelo tabelião ou por servidor Municipal.

8.2. DE PESSOAS FÍSICAS

- 8.2.1) Licença Sanitária (atualizada);
- 8.2.2) Alvará de funcionamento/localização do consultório, fornecido pelo órgão competente (cópia da licença);
- 8.2.3) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal, domicílio do profissional;
- 8.2.4) Certificado de Inscrição no respectivo Conselho da Classe Profissional;
- 8.2.5) Cópia da Cédula de Identidade e CPF, do representante legal e do profissional responsável técnico na prestação de serviços;
- 8.2.7) Comprovante(s) de regularidade de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) junto a Secretaria da Receita Federal

IX - DA CAPACIDADE INSTALADA

9.1 - A quantidade dos atendimentos a serem fornecidos pelos prestadores de serviços levará em conta a capacidade instalada do credenciamento, tendo em vista ainda, como limitantes, a demanda de pacientes e a disponibilidade da programação física mensal estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde. Será previamente estipulada a quantidade máxima quando do credenciamento, para fins de apontamento junto ao instrumento contratual.

9.2 - Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CREDENCIADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites do contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pelo Secretário de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

X - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 - A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, acompanhado de pessoa designada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser observado o seguinte:

10.1.1. Análise da documentação no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período, contados a partir da data de recebimento da documentação;

10.1.2. Vistoria no estabelecimento da proponente, para verificação das condições da prestação do serviço e do atendimento das exigências editalícias.

10.2 - Serão declarados inabilitados os interessados:

10.2.1. que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu;

10.2.2. inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam as pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

10.2.3. que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital (documentação pessoal e profissional);

10.2.4. anteriormente descredenciados pelo Município por descumprimento de cláusulas contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

10. 2.5. não constitui motivo de inabilitação do interessado o descredenciamento realizado pela falta de recadastramento periódico perante o Município.

XI - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

11.1 - Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o Município divulgará os resultados, por meio de publicação no endereço eletrônico www.candiotars.gov.br e afixação em mural no Saguão do Gabinete do Prefeito, sito a Rua Ulisses Guimarães, 250, Candiotá/RS.

11.2 - Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizado que tenha vistas ao seu processo;

11.3 - O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso;

11.4 - O recurso deverá ser protocolizado junto ao Protocolo Geral, sendo dirigido a Comissão Permanente de Licitações, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para reconsiderá-lo ou fazê-lo encaminhar devidamente informado ao Secretário Municipal de Saúde, que terá até 05 (cinco) dias úteis para análise e decisão;

11.5 - Da decisão proferida pelo Secretário, poderá o interessado recorrer, no prazo de até 05 (cinco) dias da divulgação do resultado dessa decisão, por meio de pedido escrito dirigido ao Prefeito Municipal, que terá até 10 (dez) dias úteis para análise e decisão;

11.6 - Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;

11.7 - Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de publicação no endereço eletrônico www.candiotars.gov.br e afixação em mural no Saguão do Gabinete do Prefeito, sito a Rua Ulisses Guimarães, 250 – Candiotá/RS.

XII - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

12.1 - Estando a empresa apta a contratação, o processo será encaminhado a Procuradoria Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base art.74 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

XIII - ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

13.1 - O habilitado será convocado para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de credenciamento.

XIV - DA ORDEM E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do presente contrato compreende os seguintes serviços:

14.1 – As consultas deverão ser solicitados em requisição própria pelos médicos da rede municipal de saúde;

14.2 - O(s) agendamento(s) da(s) consulta(s) só poderá(ão) ser(em) realizado(s) mediante a apresentação da(s) requisição(ões) supracitada(s); devidamente carimbada(s), e com autorização e regulação de exames do Setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

14.3 - Os serviços serão realizados nas dependências da Contratada, através de seus profissionais e equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

XV - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

15.1 - O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, mediante Termo Aditivo e consensual.

15.2 - Durante a vigência deste credenciamento não haverá correção ou reajuste, caso houver prorrogação do termo de credenciamento, será usado como indexador o índice do IPCA anual.

XVI - DO PAGAMENTO

16.1 - O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação do relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário código do procedimento, etc.), para a devida conferência;

16.2 - Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO.

XVII - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

17.1 - O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

XVIII - DAS PENALIDADES

18.1 - À CREDENCIADA será aplicada multa pelo CREDENCIANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão e aplicação das demais penalidades, bem como, da indenização por eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, na importância de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, ou ainda em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente.

18.2 - Na eventual aplicação de multa, o seu *quantum* será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

XIX - DA RESCISÃO

19.1 - Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CREDENCIANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CREDENCIANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

19.2 - A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Não serão considerados os documentos que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital de credenciamento e não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições na proposta ou, de qualquer documento inserto nestas.

20.2 - O credenciado que se recusar a executar o serviço ora contratados sofrerá as penalidades previstas no Artigo 156, da Lei 14.133/2021, nas seguintes situações:

20.2.1 - Pelo atraso ou demora injustificada na entrega dos trabalhos, objeto desta, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), por dia, de atraso ou demora.

20.3 - Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia;

20.4 - Ao Prefeito fica assegurado o direito de, preservando o interesse do Município, revogar ou anular o presente Edital de Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes;

20.5 - As informações necessárias poderão ser buscadas na Secretaria de Finanças / Serviço de Compras e Licitações, no horário de expediente, das 8 h às 14h36min, pelo fone 0800-0902077.

XXI - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bagé, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Candiota,de julho de 2026.

LUIZ CARLOS FOLADOR
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de profissionais/empresas especializadas para prestação de serviços de fisioterapia ambulatorial e domiciliar, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Candiota/RS, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços serão executados nas seguintes modalidades:

- 350 (trezentas e cinquenta) sessões de fisioterapia ambulatorial em consultório de fisioterapia localizado na zona urbana do município de Candiota;
- 150 (cento e cinquenta) sessões de fisioterapia domiciliar na zona urbana do município de Candiota;
- 100 (cem) sessões de fisioterapia domiciliar na zona rural do município de Candiota.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa garantir a continuidade e ampliação da assistência fisioterapêutica aos usuários do Sistema Único de Saúde, considerando a crescente demanda por atendimentos de reabilitação, recuperação funcional, prevenção de agravos e acompanhamento de pacientes com limitações físicas ou condições clínicas que necessitam de intervenção fisioterapêutica.

A fisioterapia constitui serviço essencial para promoção da recuperação, manutenção da capacidade funcional e melhoria da qualidade de vida dos usuários, sendo necessária a disponibilização de atendimento tanto em ambiente ambulatorial quanto domiciliar.

A modalidade domiciliar busca garantir o acesso aos pacientes que apresentam dificuldades de deslocamento, incluindo usuários residentes na zona rural do município, assegurando atendimento humanizado e equânime.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Fisioterapia Ambulatorial em Consultório – Zona Urbana

Os atendimentos serão realizados em consultório de fisioterapia localizado na zona urbana do município de Candiota.

Para esta modalidade, o credenciado deverá possuir sede ou consultório próprio no município de Candiota.

Os atendimentos deverão ser realizados pelo profissional credenciado, sendo vedada a subcontratação de outro profissional para execução dos serviços contratados.

3.2 Fisioterapia Domiciliar – Zona Urbana

Os atendimentos serão realizados no domicílio dos pacientes residentes na zona urbana do município de Candiota.

Para esta modalidade, não será exigida sede ou consultório próprio no município, considerando que a prestação do serviço ocorrerá diretamente no domicílio do usuário.

O deslocamento do profissional até o local de atendimento será de responsabilidade exclusiva do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

3.3 Fisioterapia Domiciliar – Zona Rural

Os atendimentos serão realizados no domicílio dos pacientes residentes na zona rural do município de Candiota.

O transporte e deslocamento do profissional até os locais de atendimento serão de responsabilidade exclusiva do contratado, não cabendo ao município o fornecimento de veículo, combustível ou qualquer outro meio de transporte.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do credenciado:

- Executar os serviços conforme demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Disponibilizar profissional devidamente habilitado para realização dos atendimentos;
- Realizar os atendimentos com qualidade técnica e observância das normas profissionais vigentes;
- Fornecer todos os materiais, equipamentos e insumos necessários para execução dos serviços, tanto em consultório quanto nos atendimentos domiciliares;
- Arcar com todos os custos relacionados ao deslocamento para atendimentos domiciliares;
- Manter registros dos atendimentos realizados;
- Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde situações que possam interferir na continuidade do tratamento dos pacientes.

5. REGRAS DE ATENDIMENTO, FALTAS E ACOMPANHAMENTO DOS PACIENTES

As sessões de fisioterapia, deverão ser autorizadas pelo setor responsável na Secretaria de Saúde, solicitadas por profissionais da rede municipal de saúde em encaminhamento próprio.

O agendamento das sessões deverá ocorrer de acordo com a disponibilidade de agenda do contratado, mediante a apresentação dos pacientes de autorização de atendimento (contendo o número de sessões autorizadas) pelo setor responsável pela regulação na Secretaria de Saúde.

Os pacientes que possuem sessões agendadas e necessitarem faltar aos atendimentos deverão comunicar previamente ao prestador do serviço, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

As sessões não realizadas em razão de ausência comunicada dentro do prazo estabelecido não deverão ser cobradas pelo contratado.

Nos casos em que o paciente faltar aos atendimentos sem aviso prévio, o prestador deverá realizar o controle das ausências.

Após 04 (quatro) faltas sem comunicação prévia ou sem justificativa, o profissional deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Saúde, para avaliação da situação e possível suspensão do tratamento, evitando a manutenção de vagas ociosas e possibilitando o atendimento de outros usuários.

Todos os pacientes em tratamento fisioterapêutico deverão ser submetidos à reavaliação pela Regulação da Secretaria Municipal de Saúde a cada 03 (três) meses, com objetivo de verificar a necessidade de continuidade do atendimento, evolução clínica e manutenção da indicação terapêutica.

6. ESTIMATIVA DE VALOR DOS SERVIÇOS

Para fins de estimativa da contratação e definição dos valores a serem pagos aos credenciados, foram considerados os valores por sessão de atendimento fisioterapêutico, conforme a modalidade de execução do serviço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

Modalidade de atendimento	Valor por sessão
Fisioterapia ambulatorial em consultório – zona urbana	R\$ 39,00
Fisioterapia domiciliar – zona urbana (Vila Operária, São Simão, João Emílio, Seival, Dario Lassance e Vila Residencial)	R\$ 55,00
Fisioterapia domiciliar – zona rural	R\$ 75,00

Os valores estabelecidos correspondem ao valor unitário por sessão efetivamente realizada, incluindo todos os custos necessários para a execução dos serviços, tais como deslocamento, materiais, equipamentos, encargos e demais despesas inerentes à prestação do atendimento.

A estimativa financeira da contratação será calculada conforme a demanda efetivamente executada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando as quantidades previstas neste Termo de Referência e os valores unitários definidos para cada modalidade de atendimento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme quantidade de sessões efetivamente realizadas e devidamente comprovadas pelo prestador.

Somente serão consideradas para fins de pagamento as sessões efetivamente executadas, observadas as regras estabelecidas neste Termo de Referência quanto às faltas dos pacientes e controle dos atendimentos.

O prestador deverá apresentar documentação comprobatória dos atendimentos realizados conforme exigências da Secretaria Municipal de Saúde.

8. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor designado, que verificará o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O gestor do contrato será o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Fabrício Moraes e o fiscal do contrato será a Servidora Tatiane Brunor, matrícula 2942

A fiscalização não exclui a responsabilidade do contratado pela correta execução dos serviços.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados durante a vigência do credenciamento, que deverá ser de 12 meses, podendo ser prorrogado.

Candiota/RS, 15 junho de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
Camila de Leon Severo
Matrícula: 535

SECRETÁRIO DE SAÚDE
Fabrício Moraes
Matrícula 2917

LUIZ CARLOS FOLADOR
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA
ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(Item 8.1.9 do Edital)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
Ref.: Credenciamento nº/2026

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social e CNPJ p/ Pessoa Jurídica e/ou Nome Completo e nº CPF p/ Pessoa Física)
..... através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei
que, até a presente data não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, de de 2026.

Assinatura do responsável
Nome (completo):

(carimbo da empresa e/ou individual)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS (Item 8.1.10 do Edital)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
Ref.: Credenciamento nº/2026.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento de credenciamento acima citado, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal combinadoLei 14.133/2021, que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, de de 2026.

Razão Social:.....

Assinatura do responsável
Nome (completo):

(carimbo da empresa e/ou individual)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (Item 8.1.16 do Edital)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
REF.: CREDENCIAMENTO Nº 00...../2026

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A empresa e/ou profissional....., estabelecida(o) na Rua, cidade de....., inscrita no CNPJ e/ou CPF sob o nº, através do seu Responsável Técnico..... DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, aceitando receber os valores constantes na tabela (anexo I) ao edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº/2026

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local, de de 2026.

Assinatura do responsável
Nome (completo):

(carimbo da empresa e/ou individual)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA
ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº/2026.

O MUNICÍPIO DE CANDIOTA, pessoa jurídica de direito público, sita na Rua Ulisses Guimarães, 250, nesta cidade, CNPJ sob o nº 94702818/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. LUIZ CARLOS FOLADOR, doravante denominada simplesmente de CREDENCIANTE, de outro lado a empresa/profissional....., pessoa jurídica e/ou física, com sede na rua, cidade de, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no C.N.P.J e/ou CPF nº, neste ato representada pelo Sr....., a seguir denominada de CREDENCIADA, pactuam o presente Contrato, derivado do Edital de Credenciamento nº/2026, a qual rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e Contratado as seguintes cláusulas:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º...../2026

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste é a contratação de prestadores de serviços para consultas especializadas, de acordo com a tabela abaixo, sob o regime de credenciamento, de atéconsultas especializadas em estrita observância ao contido e especificado na documentação devidamente homologada pelo CREDENCIANTE, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CONSULTAS ESPECIALIZADAS		
Tipo/nome	Nº Máximo de consultas Mês (Estimado)	Valor de Referência p/consulta (Unitário)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência deste credenciamento não haverá correção ou reajuste, caso houver prorrogação do termo de credenciamento, será usado como indexador o índice do IPCA anual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

As consultas especializadas serão remunerados/pagos de acordo com o valor referência indicado na Tabela constante no **Anexo I** do presente edital, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, juntamente com o relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário código do procedimento, etc.), para a devida conferência;

Parágrafo Segundo: Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Parágrafo Terceiro: É vedada a antecipação de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste certame, terão amparo legal e financeiro no orçamento de 2026 da Secretaria Municipal de Saúde nas seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

..... -Outros Serv. Terceiros - P. Física.

..... -Outros Serv. Terceiros - P. Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I - Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços;

II - A empresa CREDENCIADA se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

III - A responsabilidade exclusiva e integral é da CREDENCIADA, pela utilização de pessoal, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;

IV - É proibido:

a) - A prestação do(s) serviço(s) credenciado(s) em qualquer dependência de propriedade do CREDENCIANTE ou utilizada pelo Município;

b) - A prestação de serviço, por Credenciamento, de servidor público com provimento de cargo efetivo, que estiver desempenhando atividade como cargo em comissão (CC) ou contemplado com função gratificada (FG), ou ainda, que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

c) - Transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo.

V - Os estabelecimentos devem comportar os atendimentos solicitados no anexo I.

VI - A regulação dos encaminhamentos para cada clínica ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde;

VII - O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

O CREDENCIANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo(s) credenciado(s), sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pela CREDENCIADA, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Tatiane Brunor, matrícula 2942, fiscal, ou por seu respectivo substituto;

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

A CREDENCIADA ainda se obriga a:

a) Manter sempre atualizado o seu credenciamento junto ao Setor competente;

b) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

c) Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

d) prestar os serviços na forma ajustada;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;

f) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

g) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;

h) permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;

i) disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos procedimentos;

j) responsabilizar-se, tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na divulgação dos seus resultados;

k) abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;

l) atender as consultas com o tempo não inferior a 8 minutos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, a terceiros ou a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

À CREDENCIADA será aplicada multa pelo CREDENCIANTE, na importância de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, e em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente.

Parágrafo Primeiro: Na eventual aplicação de multa, o seu *quantum* será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

A CREDENCIADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CREDENCIANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CREDENCIANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleita a Comarca de Bagé como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Candiota,..... de de 2026.

CREDENCIANTE

CREDENCIADA

LUIZ CARLOS FOLADOR
Prefeito